Impugnação ao edital

Pregão Eletrônico nº 33/2026 · Processo Digital nº 123881/2026

Ao(À) Pregoeiro(a) da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo/RS

A **SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **23.051.149/0001-03**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 33/2026, apresenta impugnação ao edital, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 11 do instrumento convocatório.

1. Exigência impugnada

O item **3.1.4 do Termo de Referência** exige, na habilitação da licitante, ato de autorização da Polícia Federal abrangendo "vigilância/monitoramento eletrônico com pronta-resposta/apoio tático". O item **2.3** permite subcontratar o apoio tático motorizado e a instalação e manutenção física dos equipamentos, reservando à contratada a operação da central 24 horas e a gestão dos eventos de alarme.

A redação exige esclarecimento sobre a apresentação imediata do ato federal durante o período de adequação e sobre a autorização aplicável a cada empresa quando a atividade externa for subcontratada.

2. Regime de transição e solução adotada pelo MPRS

O art. 60 da Lei nº 14.967/2024 prevê prazo de adequação, regulamentado pelo art. 73 do Decreto Federal nº 13.012/2026. Em orientação pública de 30/07/2026, a Polícia Federal reconheceu a possibilidade de atuação das empresas de monitoramento durante esse período. A IN DG/PF nº 340/2026 disciplinou os procedimentos autorizativos. Cabe confirmar com a autoridade competente a situação atual do procedimento, o documento emitido e a aplicação do regime de transição ao objeto deste pregão.

No **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, também voltado a monitoramento remoto de alarmes com comodato e pronta resposta, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul adotou declaração de ciência quanto à futura apresentação da autorização da Polícia Federal no prazo legal de adequação. A medida consta da **Informação nº 111/2026-ULic, de 02/10/2026**, reproduzida no Anexo I.

A COMUSA pode adotar solução equivalente para as licitantes abrangidas pela transição, com obrigação contratual de regularização no prazo aplicável. A exigência imediata deve ser reavaliada à luz dos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea "a", e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. Regularidade da executora do apoio tático

O Termo de Referência descreve o atendimento externo como deslocamento acionado pela central, inspeção externa e adoção das providências cabíveis, inclusive acionamento dos órgãos públicos quando necessário. Essa descrição deve orientar o enquadramento da atividade perante a Polícia Federal.

O art. 21 da IN DG/PF nº 340/2026 prevê requisitos específicos na hipótese de inspeção técnica externa própria. Seu art. 144 disciplina a terceirização parcial das atividades que abrange, exige a regularidade das empresas para a atividade correspondente e preserva a responsabilidade da contratante.

Quando o apoio tático for subcontratado, requer-se que a COMUSA identifique a documentação aplicável à atividade de cada empresa e observe o momento previsto no item 2.3 para a apresentação dos documentos da subcontratada. A contratada permanece responsável pela execução integral perante a COMUSA, inclusive pelo prazo de resposta.

4. Pedidos

a) Receber e acolher a impugnação, com a retificação do item 3.1.4 do Termo de Referência.

b) Admitir, na habilitação das licitantes abrangidas pela transição, declaração de ciência e compromisso de apresentação da autorização da Polícia Federal no prazo legal, com previsão correspondente na minuta contratual.

c) Compatibilizar os itens 3.1.4 e 2.3 do TR, indicando o documento aplicável a cada executora e esclarecendo se o apoio tático descrito corresponde à inspeção técnica externa vinculada ao monitoramento.

d) Subsidiariamente, se mantida a exigência imediata, realizar diligência perante a Polícia Federal e publicar decisão motivada, com indicação da base normativa, da modalidade exata do ato, da disponibilidade do procedimento de emissão e da forma de atendimento em caso de subcontratação.

e) Se necessário à apreciação da matéria, suspender cautelarmente a sessão mediante decisão motivada. Em caso de retificação que afete as condições de participação ou a formulação das propostas, republicar o edital e reabrir o prazo aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Qualificação técnica da parcela de instalação e manutenção

O item **3.3.1 do Termo de Referência** admite atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou certidões emitidas pelo conselho profissional competente. A cláusula não exige expressamente atestado registrado, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou indicação de responsável técnico. A referência a ART/RRT nas atribuições da fiscalização, aplicável a obras e serviços de engenharia, não define a documentação de habilitação para este objeto.

O objeto reúne monitoramento, fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de alarme. Requer-se que a COMUSA identifique as atividades de instalação e manutenção sujeitas à responsabilidade técnica e indique, com base no Termo de Referência e no orçamento, as parcelas de maior relevância ou valor significativo. Para essas parcelas, quando caracterizadas como serviços de engenharia, a habilitação deve demonstrar a disponibilidade de profissional habilitado, com atribuições compatíveis, e experiência anterior na atividade correspondente, nos termos do art. 67, incisos I, II e V e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Retificar o item 3.3.1 para exigir, na parcela de engenharia identificada, registro da empresa executora no conselho competente, quando legalmente exigível, e indicação de **engenheiro responsável técnico com atribuições compatíveis**, quando a atividade exigir essa habilitação. Exigir comprovação técnico-profissional por **CAT vinculada ao atestado pertinente, com base nas ARTs**, no âmbito do CREA, admitida documentação equivalente do conselho competente quando cabível. Para a capacidade técnico-operacional, definir a documentação própria da pessoa jurídica, inclusive atestado e, quando cabível, Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme a Resolução Confea nº 1.137/2023.

g) Prever a comprovação de disponibilidade do profissional por meio idôneo e a emissão da ART ou documento equivalente antes da execução dos serviços sujeitos a responsabilidade técnica. Disciplinar como a regularidade técnica será comprovada se a instalação ou manutenção for subcontratada conforme o item 2.3. Subsidiariamente, caso a redação seja mantida, indicar em decisão motivada o enquadramento das atividades e os documentos exigíveis de quem as executará.

Termos em que pede deferimento.
Ijuí/RS, 11 de novembro de 2026.

SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA:23051149000103

Assinado de forma digital por SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA:23051149000103
Dados: 2026.11.11 16:01:13 -03'00'

Anexos documentais

Anexo I — Informação nº 111/2026-ULic, de 02/10/2026, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pregão Eletrônico nº 30/2026. Procedimento 02404.000.080/2026, Evento 0150. Cópia de quatro páginas.

Anexo II — Extrato da orientação da Polícia Federal sobre autorização de funcionamento para empresas de monitoramento, publicada em 30/07/2026.

Consultar a orientação no site oficial da Polícia Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 111/2026-ULic

Porto Alegre, 02 de outubro de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 30/2026 – PGEA Nº 02404.000.080/2026 - Objeto: Prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas para as Promotorias de Justiça de Antônio Prado, Bom Jesus, Cachoeirinha, Camaquã, Campo Bom, Candelária, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Constantina, Espumoso, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Jaguari, Não-Me-Toque, Portão, Santa Vitória do Palmar, Santo Augusto, São Luiz Gonzaga, São Sepé, Soledade e Tapes, com disponibilização de equipamentos em forma de comodato e com pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, conforme condições, estabelecidas no Edital e Anexos. **REPUBLICAÇÃO**.

Prezados Senhores:

Com relação ao pregão em destaque, informa-se que foi apresentado pedido de esclarecimento acerca da exigibilidade do Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (GSVG) - subitem 10.3.4.b do Edital -, tendo em vista que a emissão Decreto nº 13.012/2026, que regulamentou a Lei Federal nº 14.967/2024, pelo qual a competência passou a ser exclusiva da Polícia Federal.

Após realização de diligências, foi emitida a Informação nº 105/2026, que segue transcrita:

> "Com relação ao pregão em destaque, foi apresentado pedido de esclarecimento sobre os quesitos de habilitação técnica, no qual a empresa questiona a exigência prevista no subitem 10.3.4, alínea "b", do Edital, consistente na apresentação de **Alvará de Funcionamento válido expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (GSVG)** para fins de qualificação técnica, pois a emissão de alvarás pelo GSVG está suspensa em razão da publicação do Decreto Federal nº 13.012, de 09 de junho de 2026, que regulamentou a Lei Federal nº 14.967/2024. Aduziu, ainda, que haveria prazo legal até 09/09/2027 para realização de adequações à lei e obtenção de novos alvarás emitidos pela Polícia Federal.
>
> Em razão da relevância da matéria suscitada e dos possíveis reflexos sobre o certame, foi determinada a suspensão cautelar do pregão, bem como realizada

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057671874@SIN · CRC: 24.1978.1597

diligência junto ao próprio Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda – GSVG, objetivando esclarecer os fatos.

Em resposta, o GSVG confirmou que suspendeu a emissão de novos alvarás às empresas de vigilância privada, considerando que a Polícia Federal passou a ter competência exclusiva na matéria após a publicação do Decreto nº 13.012/2026, circunstância que também ensejou a reavaliação das atribuições atualmente exercidas pelo Grupamento e possível alteração legislativa a ser encaminhada em âmbito estadual.

Sobreveio complementação ao pedido de esclarecimento, noticiando que recentemente a Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC/RS havia retificado o edital relativo ao Processo administrativo nº 26/1500-0009489-1 para o fim de excluir a certidão do GSVG em razão da alteração normativa que suspendeu os procedimentos do órgão.

Em consulta ao site da CELIC/RS foi possível atestar a veracidade das informações, tendo sido localizado o Edital nº 9082/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 26/1500-0009489-1, com objeto idêntico, já concluído, onde foi expedido Aviso de Retificação de Edital, comunicando a exclusão da certidão emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar GSVG dos critérios de habilitação para o referido certame.

Instada, a área técnica afirmou concordar com a exclusão da exigência prevista no subitem 10.3.4, alínea “b”, do Edital, por entender que as demais condições e requisitos presentes no edital e TR permitem realizar uma avaliação criteriosa das empresas interessadas. Infere-se, assim, que no entendimento da área técnica a alteração não comprometeria a adequada seleção da futura contratada, o que afasta suspeita de prejuízo à execução do objeto contratual ou à segurança da contratação.

Entende-se que a imprescindibilidade do alvará de funcionamento da empresa a ser contratada deve ser analisada sobre o prisma da qualificação técnica esperada da licitante, não podendo confundir-se com ato fiscalizatório, porque a licitação não contempla essa finalidade.

Aliás, o Edital instituiu relevante mecanismo de controle das condições técnicas de execução do objeto, pois a licitante melhor classificada deverá instruir sua proposta final com projeto de segurança eletrônica individualizado para cada Promotoria de Justiça, nos termos do subitem 6.4.1.c. Referido projeto será submetido à análise da área técnica competente, que verificará a conformidade da solução apresentada com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A aprovação do projeto constitui condição para aceitação da proposta final, de modo que a insuficiência técnica da solução ou o descumprimento das exigências editalícias

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057671874@SIN · CRC: 24.1978.1597

ensejará a desclassificação da proposta. Trata-se, portanto, de mecanismo efetivo de aferição da capacidade técnica da futura contratada, que permanece integralmente preservado.

Nesse contexto, considerando que o item 1.3 do Termo de Referência caracteriza o objeto como serviço contínuo e indispensável à proteção do patrimônio e à continuidade das atividades administrativas do Ministério Público; considerando que a exigibilidade do documento previsto no subitem 10.3.4, alínea "b", do Edital encontra-se atualmente submetida a cenário de revisão normativa e indefinição regulatória no âmbito estadual, circunstância que afeta sua disponibilidade aos interessados; e considerando, ainda, que subsistem mecanismos suficientes para verificação da qualificação técnica das licitantes, conclui-se pela viabilidade da exclusão do referido requisito de habilitação, porquanto sua manutenção pode representar restrição indevida à competitividade sem correspondente incremento à segurança da contratação.

Destaca-se, ainda, que a Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC/RS, órgão de referência para as contratações realizadas na esfera estadual, adotou solução semelhante em contratação de objeto correlato, promovendo a exclusão de exigência documental relacionada aos procedimentos do GSVG, diante do mesmo contexto normativo e fático.

Em vista do exposto, é forçoso reconhecer que a supressão do requisito previsto no subitem 10.3.4, alínea "b", do Edital constitui medida adequada ao prosseguimento da licitação, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, busca da proposta mais vantajosa e do interesse público, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. **”**

A Unidade de Assessoramento Jurídico do órgão manifestou-se pela exclusão do item 10.3.4, letra “b”, do edital, bem como pela alteração do item 10.3.2 do TR para inserção da seguinte declaração no modelo de proposta: *“Declaro ter ciência do dever de apresentar o Alvará de Funcionamento válido expedido pela Polícia Federal, até o término do prazo de adequação previsto no art. 73, inciso I, do Decreto Federal nº 13.012/2026, combinado com o art. 60 da Lei Federal nº 14.967/2024”*. Opinou pela adequação dos itens relacionados à matéria no Termo de Referência e Edital, bem como informou ter sido readequada a Minuta de Contrato.

O procedimento foi submetido à revisão da área técnica e da Unidade de Licitações.

Abaixo, passamos a destacar os itens readequados e/ou renumerados em cada instrumento:

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057671874@SIN · CRC: 24.1978.1597

- ***Edital:***

6.4.1.

d)Declaração de ciência de apresentação de Alvará de Funcionamento válido expedido pela Polícia Federal, até o término do prazo de adequação previsto no artigo 73, inciso I, do Decreto Federal nº 13.012/2026, combinado com o artigo 60 da Lei Federal nº 14.967/2024.

(d.1) A declaração acima encontra-se reproduzida no formulário de proposta disponibilizado (Anexo II), caso o licitante opte em não utilizar o formulário, a proposta deverá ser enviada com a declaração.

10.3.4. Qualificação Técnica:

b) ***Certidão de Registro ou Inscrição de PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA*** *em vigor e em situação regular, em nome da pessoa jurídica licitante, expedida pela entidade fiscalizadora competente, na qual deverá constar a relação de seus(s) Responsável(is) Técnico(s), sendo pelo menos um na área de Engenharia Elétrica e/ou Eletrônica e/ou Eletrotécnica e/ou Telecomunicações, em sua plena validade.*

- ***Formulário de proposta:***

7) De ciência de apresentação de Alvará de Funcionamento, válido expedido pela Polícia Federal, até o término do prazo de adequação previsto no artigo 73, inciso I, do Decreto Federal nº 13.012/2026, combinado com o artigo 60 da Lei Federal nº 14.967/2024.

- ***Minuta de Contrato :***

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:...

i.1) apresentar o Alvará de Funcionamento válido expedido pela Polícia Federal, até o término do prazo de adequação previsto no art. 73, inciso I, do Decreto Federal nº 13.012/2026, combinado com o art. 60 da Lei Federal nº 14.967/2024."

- ***Termo de Referência:***

5.1 Garantia de execução do contrato

■ *Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.*

☐ *Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato, computado sobre o valor anual do contrato.*

5.1.1 Quaisquer das modalidades de garantia que a contratada optar deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, devendo ser apresentadas no prazo de 1 mês a contar da homologação do contrato.

5.1.2 A garantia, dentre outras regras constantes do contrato, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057671874@SIN · CRC: 24.1978.1597

ANEXO II - ORIENTAÇÃO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL

Autorização de funcionamento para empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos

Órgão: Polícia Federal - Segurança Privada
Publicação: 30/07/2026
Assunto: autorização de funcionamento para empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos e rastreamento de numerário, bens ou valores.

Ponto central da orientação oficial
A Polícia Federal informa que o processo autorizativo específico para empresas exclusivamente de monitoramento ainda não está disponibilizado e que as empresas existentes podem atuar durante o prazo de adequação previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024.

Trecho oficial relevante

“Atualmente, não existem empresas autorizadas a prestar exclusivamente o serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos...”

A página informa ainda que haverá divulgação no site da Polícia Federal quando o processo autorizativo para funcionamento estiver disponível.

Fonte oficial

https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/autorizacao-funcionamento-regularidade/autorizacao-de-funcionamento-para-empresas-de-monitoramento

Este anexo é apresentado como extrato de referência da página oficial da Polícia Federal consultada em 09/10/2026. O endereço acima permite a verificação direta da versão oficial e atualizada.